

São Paulo, 14 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Excelentíssimo Senhor,

O SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical do primeiro grau, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Alexandre Dias de Andrade Furtado, CPF/MF 283.254.168-23, respeitosamente solicita a prorrogação, por mais 12 meses, do início da vigência do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 01, com redação da Portaria MTE 1419/2024, que determinou o gerenciamento dos riscos psicossociais do trabalho, prevista inicialmente para entrada em vigor em 26 de maio de 2025 e prorrogada para aplicação e fiscalização em todas as empresas do Brasil em 26 de maio de 2026, por força da Portaria MTE 765, de 15 de maio de 2025.

Ciente da importância da busca por ambientes de trabalho seguros e saudáveis, tanto nas dimensões física quanto psíquica, este Sindicato constata a real dificuldade de parte das empresas em realizar adequada e tecnicamente o levantamento e gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

Apesar dos esforços dessa MD. Pasta em direção ao esclarecimento da aplicação da referida norma, com a publicação do **Manual de Interpretação e Aplicação do Capítulo 1.5 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)**, publicado em **46/03/2026**, com todo respeito, as dúvidas e inseguranças em relação ao tema ainda persistem.

Dada a complexidade da questão e a necessidade de recursos materiais, técnicos e humanos que permitam a aplicação das disposições normativas, quaisquer equívocos nesse processo podem lhes impor apontamentos, infrações, penalidades ou prejuízos em caso de investimentos inócuos ou tecnicamente inadequados para tratamento da questão de modo adequado. Nesse sentido, se faz necessário o alcance de maior concretude para o cumprimento das obrigações advindas da nova redação do Anexo I da NR-1.

Ainda que se afaste a obrigação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de elaborar o PGR, elas terão a obrigação de manter AEP -- Avaliação Ergonômica Preliminar, nos termos da NR-17, de forma alinhada com o GRO – Gerenciamento de Risco Ocupacional

e, tal avaliação teria de se pautar nos mesmos conceitos subjetivos que causam insegurança no gerenciamento dos riscos psicossociais.

Certo de que a alteração normativa realizada busca genuinamente a promoção da melhoria do ambiente laborativo de forma integral, sem qualquer conotação de intimidação ao empregador de boa-fé, com o devido respeito, analisando-se a redação dada ao Anexo I, da NR-01 pela Portaria MTE 1419/2024, bem como o respectivo manual de aplicação, esta Entidade sindical considera, que persistem lacunas conceituais que ensejam subjetivismo para implementação de ações preventivas e corretivas para o alcance do objetivo, causando grande insegurança jurídica, capazes até mesmo de comprometer o nobre propósito da Norma.

É importante uma definição mais concreta em Norma para a adequada aferição técnica dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho com parâmetros seguros tanto para os responsáveis pelo Gerenciamento de Riscos Ocupacionais nas empresas, como também para a autoridade de inspeção do trabalho, afastando-se o indesejável subjetivismo sem lastro científico no apontamento de riscos.

Desta forma, **requer dessa nobre Pasta, a prorrogação por mais 12 meses da entrada em vigor Anexo I, da NR-1 com redação da PORTARIA Nº 1.419, DE 27 DE AGOSTO DE 2024,** para que nesse período possa ser restabelecido o diálogo tripartite em torno dos conceitos abarcados pela norma, alcançando-se maior segurança e equilíbrio na sua aplicação, reforçando-se os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Respeitosamente,



Alexandre Dias de Andrade Furtado
Presidente em Exercício